



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2017**

CONTRATO 55/2017

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o Município de CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.493.343/0001-22 com sede sito à RUA DOM DANIEL HOSTIN Nº930 - centro, SC representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **ONDINO RIBEIRO DE MEDEIROS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JORNAL O CELEIRO**, inscrita no CNPJ: **12.188.377/0001-03** com sede na RUA MARECHAL DEODORO 612 – CAMPOS NOVOS-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de COMPRA E VENDA nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de PREGAO PRESENCIAL nº17/2017, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E DE ACESSORAMENTO EM COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS, PARA AUXILIAR NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o horário da prefeitura e de acordo com a solicitação fora de horário através da Secretaria Municipal de Administração.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Será pago o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente ao item da licitação que a referida empresa foi vencedora, conforme consta do Termo de Homologação anexo e de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal, que deverá conter o pedido de compras efetuado pelo setor requisitante, onde será processada, com visto da Secretaria de Administração responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 – Os respectivos pagamentos serão efetuados pela Administração no prazo de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO

5.1 - Para o objeto desse contrato NÃO HAVERÁ REAJUSTE

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Celso Ramos –SC para o exercício de 2017:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11 – 3.3.90.00.00.00.0002 – Aplicações diretas

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2. - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais



penalidades.

7.3. - Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

7.4 - Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

7.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.7 - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Será rescindido automaticamente, quando:

- a) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
- b) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias da antecedência.
- c) **A soma de duas notificações ensejará em abertura de processo administrativo para possível Rescisão de Contrato.**

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 - O presente Contrato terá vigência do dia da assinatura do presente contrato até 31/12/2017.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Os serviços serão fiscalizados e acompanhados por um representante da Secretaria Municipal de Administração.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

10.2 – Caso haja incompatibilidade estabelecida na Proposta do Pregão, o servidor responsável pela fiscalização, comunicará os setores de Compras e Licitações e o Departamento Jurídico do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Os serviços serão executados de maneira imediata sempre que requisitada pela Administração Municipal.

11.2 – A contratante terá uma sala na qual cumprirá o mesmo horário estipulado para os Servidores Municipais.

11.3 – Deverá ter disponibilidade fora de horário, inclusive finais de semana e feriados que por ventura a Administração julgue conveniente a execução do trabalho da contratada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12. 1 - O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Rua Dom Daniel Hosten, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Anita Garibaldi, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Celso Ramos/SC, 08 de março de 2017.

**ONDINO RIBEIRO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**O CELEIRO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

IANARA DE AZEVEDO

LARISSA FABIANE DE OLIVEIRA

Visto por:

**JOÃO GUILHERME BISCARO
ASSESSOR JURÍDICO
28375**

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina